



Portal de Legislação do Município de Arroio do Meio / RS

LEI MUNICIPAL Nº 967, DE 23/09/1993

CRIA O CONSELHO ARROIOEMEENSE DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CONAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON PAULO BACKES, *Prefeito Municipal de Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul.*

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no [artigo 64, letra "b", da Lei Orgânica do Município](#), que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Conselho Arroioemeense de Desenvolvimento Rural - CONAR, com a finalidade de integrar os esforços das comunidades rurais, do setor público e da iniciativa privada e colaborar com todas as atividades dirigidas ao desenvolvimento agropecuário, com objetivo primordial de fortalecer o setor primário da produção, em particular, visando:

- a) Manter estreito relacionamento com as autoridades encarregadas de coordenar e instituir programas;
- b) Auxiliar, sugerir e apoiar esses programas de produção agrícola e pecuária;
- c) Colher e documentar dados de produção agropecuária e índices de produtividade no Município;
- d) Estabelecer e/ou auxiliar e apoiar no estabelecimento de programas sociais a serem realizados no meio rural;
- e) Indicar as prioridades para a concessão de financiamentos pelo Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais - FUMAPER.

Art. 2º O Conselho será constituído por quinze membros efetivos e quinze membros suplentes, com a seguinte composição: **(NR)** (*caput com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.351, de 17.07.1997](#)*)

- a) Um representante do Poder Executivo, na pessoa do Secretário Municipal da Agricultura;
- b) Dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) doze representantes das comunidades rurais do Município, distribuídos nas seguintes regiões: **(NR)** (*redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.351, de 17.07.1997](#)*)

- I - Palmas/São José;
- II - Barra do Forqueta;
- III - Linha Trinta e Dois;
- IV - Rui Barbosa;
- V - Forqueta;
- VI - Picada Arroio do Meio;
- VII - Forqueta Baixa;
- VIII - Arroio Grande Central;
- IX - Dona Rita;
- X - Arroio Grande Superior;
- XI - Palmas;
- XII - Passo do Corvo/Cascalheira.

Art. 2º O Conselho será constituído pelos seguintes membros:

— c) Seis representantes de comunidades rurais do Município, assim distribuídos: Vale do Baixo Forqueta (Barra do Forqueta, Forqueta Baixa e Banhados); Forqueta; Vale do Arroio do Meio (Linha 32, Picada Arroio do Meio e Rui Barbosa); Vale do Arroio Grande (Cascata, Arroio Grande Superior, Picada Café, Arroio Grande Central e Dona Rita); São Caetano (São Caetano, Passo do Corvo e Cascalheira); Palmas (São José, Palmas, Dicado e São Roque);—(redação original)

Art. 3º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado por seu Presidente ou por um terço dos membros do Conselho.

Art. 4º As despesas decorrentes com a instalação do Conselho e para o seu funcionamento correrão por conta de dotação específica a ser consignada nos orçamentos anuais.

Art. 5º O Presidente do Conselho será escolhido pelos demais membros, por um período de dois anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Art. 6º O mandato de Conselheiro será pelo período de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução para mais um período, sendo considerado um relevante serviço prestado ao Município, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º O Regimento Interno do Conselho será estabelecido pelos seus membros.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 23 de setembro de 1993.

*NELSON PAULO BACKES
Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se
Data Supra*

*ALÉCIO WEIZENMANN
Secretário da Administração*